



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Lei nº. 1003 de 23 de Janeiro de 2012

“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar permuta de terreno”

O Povo do Município de Gonçalves, Estado de Minas Gerais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a efetuar permuta de lote de propriedade da Prefeitura Municipal nos seguintes endereços: 01 (um) lote na Rua Cel. João Vieira com área de 141,46 m² avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), 01 (um) lote na Rua Capitão Antonio Carlos com área de 287,68 m², avaliado em R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), 01 (um) lote na Rua Conselheiro Alfredo Pinto com área de 246,35 m², avaliado em R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), com 01 (um) Lote do Sr. José de Souza Vieira Neto localizado na Rua João Carlos da Silva com área de 2.944,54 m², avaliado em R\$ 680.000,00 (seiscentos e oitenta mil reais).

Parágrafo Único: Os Memoriais Descritivos, Levantamento Planimétrico e as respectivas avaliações dos imóveis, objeto da permuta, fazem parte da presente Lei.

Art. 2º - O valor resultante da diferença da presente permuta de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) será pago em 12 (doze) parcelas mensais, a partir da efetivação da presente permuta.

Art. 3º. Para atender ao disposto nesta Lei, serão usados recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gonçalves, 23 de Janeiro de 2012.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal